



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Município de Altinópolis, nos termos da Deliberação n.º 204/2021 do Conselho Estadual de Educação.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º A partir de 03 de novembro de 2021 as aulas e demais atividades presenciais da rede pública de ensino e instituições privadas deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 03 de novembro de 2021.

§2º. Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 65.849/2021 que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto Estadual n.º 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§3º. As escolas que fizerem revezamento para atender ao distanciamento mínimo de 1 metro deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

Artigo 2º. A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 2º da Deliberação CEE 204/2021 deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

- I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;
- II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam tomadas as devidas providências.

Artigo 3º. A presença de estudantes nas atividades escolares não será obrigatória quando:

- I – O estado de saúde do aluno exija condição especial de aprendizagem;
- II – For gestante ou lactante;
- III – A partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
- IV – menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§1º. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrem nos casos previstos no “caput” deste artigo.

12



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§2º. Para comprovar que o aluno pertence ao grupo de risco para Covid-19, deverá ser apresentado na unidade escolar relatório médico com a indicação para que o mesmo permaneça no ensino remoto.

Artigo 4º. A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservando aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Artigo 5º. No Ensino Fundamental e Médio ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei federal 9394/1996).

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 27 de outubro de 2021.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Freiria Romito de Andrade

Procurador do Município